

---

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 1576/2012 de 8 de Novembro de 2012**

---

Considerando que pelo Despacho n.º 1053/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 36, de 6 de setembro, o promotor VOPARUT – Investimentos Turísticos, Lda, foi beneficiário, no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, de um apoio financeiro no montante de € 24 950,23, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Considerando que no dia 10 de novembro de 2005 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos, designadamente, não executou o projeto nos termos fixados no contrato, não dispõe das autorizações e licenciamentos necessários ao exercício da atividade e não apresenta um financiamento equilibrado com o mínimo de 25% de capitais próprios.

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do Secretário Regional da Economia, no caso de incumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que o promotor não apresentou defesa aos fundamentos para a rescisão do contrato.

Assim,

Determino, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, em conjugação com a alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor VOPARUT – Investimentos Turísticos, Lda, no dia 10 de novembro de 2005, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, conjugada com a alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da condição de acesso do promotor prevista na alínea e) do artigo 7.º do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de agosto; da condição de acesso do projeto prevista na alínea a) do artigo 8.º do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e da obrigação do promotor prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 27/2004/A, de 15 de julho.

31 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.